



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR 675/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 108 DA LEI COMPLEMENTAR 658/10 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 108 da Lei complementar nº 658/10 de 10/12/2009, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério da Educação Básica e dos Servidores da Área da Educação, Cultura e Esportes de Serra do Salitre, estabelece normas de enquadramento, Institui nova tabela de Vencimentos dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 108 - Aos servidores ocupantes de cargo de professor e professor especialista, será concedida uma gratificação que fica estabelecida da seguinte forma:

- I- 15% (quinze por cento) para o servidor que possuir mestrado ou doutorado, na área de educação.
- II- 10% (dez por cento) para o servidor que possuir curso de pós-graduação na área da educação;
- III- 10% (dez por cento) para o servidor que possuir curso em área específica de Pedagogia ou Magistério Superior.
- IV- 5% (cinco por cento) para o servidor que possuir curso de graduação em outras áreas de educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 18 de junho de 2010.


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal